

Memorando 34.678/2025

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: PATOPREV-PRES - Presidência - A/C ADEMILSON S.

Data: 11/11/2025 às 11:29:28

Setores envolvidos:

PATOPREV-SADMFIN, PATOPREV-PRES

REQUISIÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATO 11/2023 - CORREIOS

REQUISIÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO

Assunto: Solicitação do 2º aditivo para o Contrato nº 11/2023.

Departamento Solicitante: Departamento Administrativo Financeiro

Dados do Processo:

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

EMPRESA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Superintendência Estadual PR, CORREIOS – Empresa Pública.

CNPJ: 34.028.316/0020-76

CONTRATO: 11/2023

Justificativa da Necessidade:

Considerando que há previsão de renovação no Contrato nº 11/2023 (Contrato de Prestação de Serviços Postais nº 9912631723), Cláusula Sétima; que a empresa se manifestou favorável à prorrogação do presente contrato através do Ofício nº 60982795/2025 – SCOM/SUVAD/GESUP/SPM; que há saldo orçamentário para esta despesa; que a qualidade do serviço executado durante a vigência do contrato foi satisfatória, e nos atendendo sempre que solicitado; que a Contratada cumpriu integralmente as obrigações assumidas; a necessidade de utilizar os serviços disponibilizados pela Contratada; o cumprimento dos princípios da supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da eficiência.

Fundamentação Legal:

A presente requisição tem como base o Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, que trata dos prazos de duração dos contratos administrativos. Neste sentido, a Lei é clara e exige a Administração Pública realize uma avaliação fundamentada para a aprovação da prorrogação de prazo contratual, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Neste sentido, como forma de auxiliar na decisão e demonstrar a

viabilidade da presente renovação, apresentamos a seguir os argumentos que comprovam a economicidade, a oportunidade e a conveniência de manter o vínculo contratual.

Economicidade:

A renovação do Contrato nº 11/2023 por mais 12 (doze) meses se mostra a alternativa mais econômica e viável para esta Autarquia. A proposta de continuidade evita os custos e o tempo despendidos com um novo processo licitatório, desde a elaboração de um novo edital, custos de publicidade da nova licitação, custos operacionais e de recursos humanos envolvidos na nova contratação, além desta Autarquia correr o risco de um novo contrato apresentar preços superiores ao praticado atualmente.

Conveniência:

A prorrogação da vigência contratual é conveniente para esta Autarquia, considerando que a Contratada obteve desempenho satisfatório durante a execução do contrato, cumprindo os níveis de serviço. Outrossim, a manutenção do contrato assegura a continuidade ininterrupta dos serviços, essenciais para o funcionamento do Instituto. Ademais, podemos citar a familiaridade operacional, uma vez que já conhecemos a estrutura física, ferramentas, sistemas e a logística utilizada pela contratante. Com efeito, é conveniente devido à experiência e ao conhecimento técnico já adquiridos ao longo do contrato.

Conclusão:

Diante do exposto e em estrito cumprimento das diretrizes do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, solicito a renovação do Contrato Administrativo nº 011/2023 por um novo período de 12 (doze) meses.

Me coloco à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais e para a celebração do Termo Aditivo.

—
Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV

Assinado por 1 pessoa: LUAN LEONARDO BOTURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patoprev.com.br/verificacao/389C-2E2A-7965-1319> e informe o código 389C-2E2A-7965-1319



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 389C-2E2A-7965-1319

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUAN LEONARDO BOTURA (CPF 066.XXX.XXX-06) em 11/11/2025 11:29:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/389C-2E2A-7965-1319>

Memorando 1- 34.678/2025

De: ADEMILSON S. - PATOPREV-PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/11/2025 às 11:30:47

Prezados,

Considerando as justificativas apresentadas, tendo como base os termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e, sob a ótica da economicidade, oportunidade, conveniência e relevância para o serviço público, AUTORIZO a abertura de processo administrativo para celebração de termo de aditamento do Contrato Administrativo nº 11/2023, que entre si celebram PATOPREV e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Superintendência Estadual PR, CORREIOS – Empresa Pública.

—

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente PATOPREV

Proc. Administrativo 18.105/2025

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: PATOPREV-PRES - Presidência

Data: 17/11/2025 às 11:27:09

Setores (CC):

PATOPREV-PRES

Setores envolvidos:

PATOPREV-SADMFIN, PATOPREV-PRES

Termo Aditivo - Contrato nº 11/2023 - CORREIOS

Número do Contrato*:

11

Ano do Contrato*:

2023

Razão Social Contratada*:

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Superintendência Estadual PR, CORREIOS – Empresa Pública

CNPJ:

34.028.316/0020-76

Endereço completo (com CEP)*:

Rua João Negrão, 1251, Bloco I, 4º andar - Rebouças, Curitiba/PR

Telefone*:

(61) 3214-4316

E-mail*:

contratoscomerciais@correios.com.br

Representante Legal*:

PEDRO MOACYR BARCELOS NETO e SILVIO PRUDENTE DE MELO

Prazo Atual da Vigência Contratual*:

30/11/2025

Objeto do Contrato*:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

Tipo de Aditivo*:

Prazo

Justificativa*:

Considerando que há previsão de renovação no Contrato nº 11/2023 (Contrato de Prestação de Serviços Postais nº 9912631723), Cláusula Sétima; que a empresa se manifestou favorável à prorrogação do presente contrato através do Ofício nº 60982795/2025 – SCOM/SUVAD/GESUP/SPM; que há saldo orçamentário para esta despesa; que a qualidade do serviço executado durante a vigência do contrato foi satisfatória, e nos atendendo sempre que solicitado; que a Contratada cumpriu integralmente as obrigações assumidas; a necessidade de utilizar os serviços disponibilizados pela Contratada; o cumprimento dos princípios da supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da eficiência. Com base no Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como diante das justificativas apresentadas pelo Departamento Administrativo Financeiro através do Memorando nº 34.678/2025, e devidamente autorizada pelo Diretor Presidente, justifica-se o presente aditivo.

Diante do exposto, solicito a autorização para formalização de aditivo contratual, com os seguintes termos:

1. Prorrogação do prazo para mais 12 (doze) meses, de 30/11/2025 a 30/11/2026.

Atenciosamente,

—
Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV

Anexos:

02_OFICIO_N_60982795_2025_SCOM_SUVAD_GESUP_SPM.pdf
03_Dotacao.pdf
04_1_CONTRATO_E_ADITIVOS.pdf
04_2_Contrato_Multiplo__OP_8666_Dispensa_44887619_2_.pdf
04_3_EXTRATO_CONTRATO_N_11_2023_DISPENSA_N_10_2023_AMP.pdf
04_4_Extrato_Termo_Aditivo_1_2024_Correios_AMP.pdf
05_1_CERTIDOES.pdf
05_2_FEDERAL_05_01_2026.pdf
05_3_FGTS_02_12_2025.pdf
05_4_POSITIVA_TST.pdf
05_5_POSITIVA_MUNICIPAL.pdf
05_6_STF_imunidade_tributaria_Correios.pdf
06_1_MINUTAS.pdf
06_2_MINUTA_ADITIVO.pdf

Fwd: 3º AVISO aviso de vigência de Contrato nº 9912631723.



De <patoprev@patobranco.pr.gov.br>
Para Patoprev2 <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Data 29/09/2025 13:40
Prioridade Mais alta

Formulário- Solicitação Contratos Novos e Renovação.docx (~290 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto: 3º AVISO aviso de vigência de Contrato nº 9912631723.

Data: 2025-09-29 12:35

De: Correios Comunicados Vigencia1 SPM - Caixa Postal <spmsuvadcomunicavigencia1@correios.com.br>

Para: "patoprev@patobranco.pr.gov.br" <patoprev@patobranco.pr.gov.br>, "patoprev@patobranco.pr.gov.br" <patoprev@patobranco.pr.gov.br>

OFÍCIO Nº 60982795/2025 - SCOM-SUVAD/GESUP/SPM

Prezado(a) representante do Cliente,
INSTITUT PREV SERV PUB MUNIC PATO BRANCO - 30.731.795/0001-79

Informamos que o Contrato de prestação de serviços postais nº 9912631723 encerrará sua vigência em 30/11/2025. Aproveitamos a oportunidade para manifestar nosso interesse na continuidade da prestação dos serviços.

Dessa forma apresentamos as alternativas para a continuidade dos serviços, conforme previsto Lei 14.133/21 (para Órgãos Públicos) e Lei 13.303/16 (para Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista) na Fundamentação legal para a contratação - Órgãos Públicos, sobretudo no tocante a Modalidade de Contratação e Vigência Contratual, conforme formulários em anexo.

*

Assinatura de Termo Aditivo ao contrato atual prorrogando a vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, desde que o contrato não tenha atingido o limite de vigência de 60 (sessenta) meses.

*

Assinatura de um novo Contrato pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em substituição ao Contrato atual, com a manutenção do mesmo número desse, cartões de postagem e percursos de malote, garantindo a normalidade da operação. Considerando a natureza pública dos Correios, a utilização de contrato com prazo de 60 meses se tornou a prática padrão dos Correios, não havendo a necessidade de prorrogações anuais.

*

Assinatura de um novo Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por sucessivos e iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em substituição ao contrato atual. Nesta opção também é possível manter o número do Contrato existente, dos cartões de postagem e dos percursos de malote.

Lembramos que o SEI Protocolo Eletrônico [\[1\]](#) dos Correios é o meio disponibilizado para formalização de seu pedido, seja de prorrogação de vigência ou novo Contrato. Mais informações sobre o Sistema SEI estão disponíveis no site dos Correios, link <https://www.correios.com.br/falecomoscorreios/sei-protocolo-eletronico> [\[1\]](#). Considerando o disposto, solicitamos que insira o formulário anexo no seu Processo SEI, através do "peticionamento intercorrente", relacionando qual a melhor alternativa a ser adotada nesse momento, a fim de prosseguirmos com a disponibilização da minuta do instrumento contratual escolhido.

Para evitar a descontinuidade na prestação do serviço e atendimento no prazo legal, reforçamos a necessidade de tais pedidos serem peticionados com pelo menos 30 dias de antecedência do vencimento do Contrato.

Em caso de dúvidas, entre em contato com seu Consultor Comercial junto aos Correios, Agência de relacionamento e/ou postagem, abaixo indicados e que nos lê em cópia.

Contato:
AC PATO BRANCO -

Alertamos para não nos enviar qualquer documentação ou solicitação via Caixa Postal de e-mail de entrega dessa Comunicado, os quais devem ser solicitados conforme mencionado acima ou seja, via Correios Empresas [2] ou SEI Protocolo Eletrônico [1].

Solicitamos desconsiderar este aviso caso a prorrogação ou celebração já tenha sido realizada ou esteja em andamento.

Atenciosamente,

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Documento assinado eletronicamente por Marcus Vinicius Bento Gonçalves, Subgerente - G1, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 [3].

Importante:
Para garantir que você receba nossas dicas, informações e ofertas sem interrupções, quando receber um e-mail de uma de nossas Caixas Postais spmsuvadcomunica...@correios.com.br, seu provedor pode perguntar se é confiável, confirme que sim, e garanta que nossas mensagens cheguem diretamente a você, sempre focadas no seu Contrato de Correios e relevante para o seu negócio.

Essa mensagem foi enviada de uma Caixa Postal de notificações que não recebe mensagens de retorno, em caso de dúvidas ou solicitações, contate sua Agência de Postagem, seu Representante Comercial nos Correios ou nossos Canais de Atendimento abaixo mencionados. Mantenha seu endereço de e-mail atualizado a fim de receber informações atualizadas sobre seu Contrato de Correios, tais como: vigência e alterações contratuais, novos produtos ou serviços, mudanças de procedimentos, tarifas e descontos, etc. As solicitações de alteração de e-mails deverão ser realizadas exclusivamente via Meus Correios [4] Digital ou registradas via SEI-Protocolo Eletrônico [1].
Solicitações de alterações via e-mail não serão atendidas!

TERMO DE ACEITE/ANUÊNCIA (LGPD) | Política de Privacidade e Cookies [5] é o regramento que tratará das interações que demandam a captação de dados sensíveis de clientes, pessoas físicas e jurídicas.
<https://www.correios.com.br/falecomoscorreios/politica-de-privacidade-e-cookies> [5]

AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged information. If you are not the intended recipient of this message, you are hereby notified to refrain from disclosing, copying, distributing, examining, or in any way using the information contained in this message, as it is illegal to do so. If you have received this message in error, please return this email, promptly promoting the removal of its content from databases, records, or system controls. A message containing private opinions and obligatory ties, issued by those not holding powers of representation by the ECT, is devoid of effectiveness and validity."



Links:

- [1] <https://www.correios.com.br/falecomoscorreios/sei-protocolo-eletronico>
- [2] <https://empresas.correios.com.br/#/login>
- [3] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm
- [4] <https://meucorreios.correios.com.br/app/index.php>
- [5] <https://www.correios.com.br/falecomoscorreios/politica-de-privacidade-e-cookies>



Memorando 34.187/2025

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: PATOPREV-SC - Setor Contábil - A/C Bárbara K.

Data: 06/11/2025 às 13:38:15

Setores envolvidos:

PATOPREV-SADMFIN, PATOPREV-SC

Solicitação de dotação - Aditivo referente ao Contrato nº 11/2023 - Dispensa nº 10/2023

Prezada,

Considerando que o Contrato nº 11/2023 firmado entre PATOPREV e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Superintendência Estadual PR, CORREIOS – Empresa Pública, CNPJ nº 34.028.316/0020-76, que tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados, vencerá no dia 30/11/2025, solicito dotação orçamentária para andamento do processo de aditivo ao referido contrato.

Atenciosamente,

—
Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV

—
Bárbara Santos Klein Librelato
Contadora - CRC PR 064.892/O-1

Assinado por 1 pessoa: **BÁRBARA SANTOS KLEIN LIBRELATO**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/39D1-624B0-256B-25E3-e-informe-o-uuid-39D1-624B0-256B-25E3>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 19D1-C4B0-25C4-75E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BÁRBARA SANTOS KLEIN (CPF 049.XXX.XXX-39) em 14/11/2025 10:21:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/19D1-C4B0-25C4-75E5>





Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco

CONTRATO E OUTROS ADITIVOS JÁ FORMALIZADOS

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº []

CONTRATANTE:		
Razão Social: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO		
CNPJ/MF: 30.731.795/0001-79	Inscrição Estadual: *****	
MATRIZ		
Nome Fantasia: PATOPREV		
Endereço: R CARAMURU, 271, CENTRO		
Cidade: PATO BRANCO	UF: PR	CEP: 85501-064
Endereço Eletrônico: patoprev@patobranco.pr.gov.br	Telefone: 46-3225-6167	
Representante Legal I: ADEMILSON CANDIDO SILVA		
Cargo/Função: DIRETOR PRESIDENTE	RG: 49084900	CPF: 809.730.199-72
Representante Legal II: *****		
Cargo/Função: *****	RG: *****	CPF: *****

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CNPJ/MF: 34.028.316/0020-76
Superintendência Estadual PR		
Endereço: Rua João Negrão, 1251, Bloco I, 4º andar - Rebouças		
Cidade: CURITIBA	UF: PR	CEP: 80.002-900
Telefone: 3003-0800		

Endereço Eletrônico: contratoscomerciais@correios.com.br

Nome do Responsável: MATEUS HENRIQUE RAMOS POLTRONIERI
GERENTE DE SUPORTE COMERCIAL - GESUP/SPI

RG: 43.309.179 SSP/SP

CPF: 349.693.448-41

Nome do Responsável: LUIZ GUSTAVO BARBOSA BELAI
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS 1 - SE-SPI

RG: 27.631.325-2

CPF: 214.966.128-41

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos e/ou Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.4 Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.5 A inclusão de produto ou serviço dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

Assinado por 1 pessoa: LUAN LEONARDO BOTURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/39F1-627D-CEFB-2BD4>

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à



manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

Assinado por 1 pessoa: LUAN LEONARDO BOTURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/39F1-627D-CEFB-2BD4> e informe o código 39F1-627D-CEFB-2BD4

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores devidamente discriminados.

9.5 No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

10.2 A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 39

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 2.359 2.359 - Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco"

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço.

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nos Anexos e/ou Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de CURITIBA/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:



Documento assinado eletronicamente por **ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, Usuário Externo**, em 28/11/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Assinado por 1 pessoa: LUAN LEONARDO BOTURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/39F1-627D-CEFB-2BD4> e informe o código 39F1-627D-CEFB-2BD4



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Barbosa Belai, Chefe de Secao - G1**, em 29/11/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Henrique Ramos Poltronieri, Gerente**, em 29/11/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44887619** e o código CRC **ED8EB367**.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO CONTRATO Nº 11/2023 – DISPENSA Nº 10/2023

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Superintendência Estadual PR, CORREIOS – Empresa Pública. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados. **VALOR:** O valor total estimado do contrato é de **R\$ 800,00** (oitocentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (DOZE) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente aos serviços prestados. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18 Instituto de Previdência Patoprev - 18.01 Patoprev - 092720059 Previdência Social - 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais” - 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.47.01 - Serviços postais. **GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Curitiba, PR, 29 de novembro de 2023. **FORO:** Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de CURITIBA/PR.

(Assinado Digitalmente)

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA -

Diretor Presidente - Patoprev

(Assinado Digitalmente)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Publicado por:

Luan Leonardo Botura

Código Identificador:3CF7FE90

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/12/2023. Edição 2910

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV**
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2024 - CONTRATO Nº 11/2023

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Superintendência Estadual PR, CORREIOS – Empresa Pública. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados. **ADITAMENTO: Da Prorrogação:** Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 30/11/2024 até 30/11/2025. **Da Dotação Orçamentária:** Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 800,00 (oitocentos reais). A classificação destas despesas se dará da seguinte forma: Elemento de Despesa: 39. Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 2.359 2.359 - Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco". **Da Ratificação:** Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Curitiba, PR, 27 de novembro de 2024.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA -
Diretor Presidente

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO –**
Contratante

SILVIO PRUDENTE DE MELO -
Chefe de Seção – G1

MATEUS HENRIQUE RAMOS POLTRONIERI -
Gerente

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
-
Contratada

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:CAD4BBDE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/11/2024. Edição 3162
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco

CERTIDÕES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:57:20 do dia 09/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2026.

Código de controle da certidão: **587E.B0E3.5A52.D2CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Trata-se de ente público e houve comprovação de que todos os débitos estão em discussão judicial

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.028.316/0020-76
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Endereço: R JOAO NEGRAO 1251 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 03/11/2025 a 02/12/2025

Certificação Número: 2025110310072948130106

Informação obtida em 17/11/2025 11:02:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.028.316/0020-76

Certidão nº: 70224538/2025

Expedição: 17/11/2025, às 11:03:47

Validade: 16/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.028.316/0020-76**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0100467-51.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100561-21.2019.5.01.0064 - TRT 01ª Região ** (64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000966-57.2024.5.05.0001 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001148-43.2024.5.05.0001 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001466-89.2025.5.05.0001 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001216-38.2011.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000501-39.2024.5.05.0004 - TRT 05ª Região ** (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000819-85.2016.5.05.0009 - TRT 05ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000482-44.2022.5.05.0023 - TRT 05ª Região ** (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000549-31.2012.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000897-63.2023.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000158-56.2024.5.05.0032 - TRT 05ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000371-64.2021.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região ** (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000180-53.2023.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)

0000354-91.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)

0000487-36.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)

0000515-04.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)

0000516-86.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)

0000522-93.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)

0000528-03.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)

0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0003493-78.2023.5.10.0000 - TRT 10ª Região

0001957-73.2016.5.17.0132 - TRT 17ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM)

0000042-65.2016.5.21.0006 - TRT 21ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 31.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 1 pessoa: LUAN LEONARDO BOTURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/39F1-627D-CEFB-2BD4> e informe o código 39F1-627D-CEFB-2BD4





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.646.743

CNPJ: 34.028.316/0020-76

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários na origem administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa administrados pela Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 12:02 do dia 12/11/2025.

Código de autenticidade da certidão: 3B9794870DCD4E1F194929EBB30A120298

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 10/02/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Assinado por 1 pessoa: LUAN LEONARDO BOTURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/39F1-627D-CEFB-2BD4>

Ir para: 1 conteúdo 2 menu 3 busca 4 rodapé

Acessibilidade

STF Educa

Gestão de Pessoas

Ouvidoria

Transparência



Institucional

Processos

Repercussão Geral

Jurisprudência

Publicações

MANIFESTAÇÃO

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE RECÍPROCA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DISTINGUE ENTRE SERVIÇOS SUJEITOS AO MONOPÓLIO E SERVIÇOS PRESTADOS EM REGIME DE CONCORRÊNCIA PARA EFEITO DA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL.

ART. 150, VI, A E §§ 2º E 3º DA CONSTITUIÇÃO.

PROCESSUAL CIVIL. PROPOSTA ENCAMINHADA PELA EXISTÊNCIA DO REQUISITO DE REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - (Relator):

Trata-se de recurso extraordinário (art. 102, III, a da Constituição) interposto de acórdão prolatado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região assim ementado:

“TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE RECÍPROCA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. SERVIÇOS TIPICAMENTE POSTAIS ABARCADOS PELO MONOPÓLIO.

1. A ECT, empresa pública que presta serviços postais, os quais são de competência da União, está abrangida pela imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, letra 'a' da Constituição Federal.

2. A imunidade aqui delineada, entretanto, restringe-se aos serviços tipicamente postais mencionados no art. 9º da Lei nº 6.538/78, sendo lícito ao município na cobrança de ISS, relativamente aos serviços não abarcados pelo monopólio concedido pela União.” (Fls. 462).

A empresa-recorrente sustenta, em síntese, que a imunidade tributária recíproca tem extensão maior do que a definida pelo acórdão recorrido. Segundo argumenta, todas as suas atividades deveriam ser tidas por imunes aos impostos (Fls. 473).



Ir para: 1 conteúdo 2 menu 3 busca 4 rodapé

Acessibilidade

STF Educa

Gestão de Pessoas

Ouvidoria

Transparência



Institucional

Processos

Repercussão Geral

Jurisprudência

Publicação

Por ocasião do julgamento da ACO 765-AgR, assim me manifestei:

“A circunstância de a agravante executar serviços que, inequivocamente, não são públicos nem, tampouco, se inserem na categoria ‘serviços postais’, como a atividade bancária conhecida como ‘Banco Postal’, demandará certa ponderação quanto à espécie de patrimônio, renda e serviços protegidos pela imunidade recíproca. Penso ser conveniente que tal ponderação, contudo, ocorra por ocasião do respectivo julgamento de mérito, já que, pelo que afirma a agravante, os veículos cuja propriedade é tributada com o IPVA são usados para serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens e valores (fls. 15).” (ACO 765-AgR, rel. min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 05/10/2006, DJ 15-12-2006 PP-00081 EMENT VOL-02260-01 PP-00007 RT v. 96, n. 860, 2007, p. 151-157).

No caso em exame, o acórdão recorrido destacou com precisão a nuança:

“Contudo, em relação aos demais serviços prestados pela ECT, que não se enquadram no monopólio concedido pela União, ou seja, que possam ser realizados também por empresas da iniciativa privada, como o serviço de courier, poderão ser tributadas pelo Município. Portanto, os serviços elencados no item 95 da Lista Anexa ao Decreto-Lei nº 406/1968, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 56/1987 (“Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento...”) estão sujeitos à tributação em discussão, visto que possuem natureza privada, sendo prestados em regime de concorrência com as demais empresas no setor.” (Fls. 459).

Entendo que a matéria possui densidade constitucional, na medida em que se discute o alcance de imunidade tributária, com reflexo nos domínios da concorrência e da livre-iniciativa. Ademais, como já indicado no precedente, a necessidade de eventual distinguishing fora intuída por esta Corte.

A orientação que virá a ser fixada por esta Corte transcenderá os interesses meramente individuais, pois irá servir de parâmetro para todas as entidades



Ir para: **1** conteúdo **2** menu **3** busca **4** rodapé[Acessibilidade](#)[STF Educa](#)[Gestão de Pessoas](#)[Ouvidoria](#)[Transparência](#)[Institucional](#)[Processos](#)[Repercussão Geral](#)[Jurisprudência](#)[Publicações](#)

É como voto.





Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco

MINUTAS



2º, SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912631723, QUE ENTRE SI FAZEM A(0) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:		
Razão Social: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO		
CNPJ/MF: 30.731.795/0001-79 MATRIZ	Inscrição Estadual: *****	
Nome Fantasia: PATOPREV		
Endereço: R CARAMURU, 271, CENTRO		
Cidade: PATO BRANCO	UF: PR	CEP: 85501-064
Endereço Eletrônico: patoprev@patobranco.pr.gov.br	Telefone: 46-3225-6167	
Representante Legal I: ADEMILSON CANDIDO SILVA		
Cargo/Função: DIRETOR PRESIDENTE	RG: 49084900	CPF: 809.730.199-72
Representante Legal II: *****		
Cargo/Função: *****	RG: *****	CPF: *****

CONTRATADA		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0020-76	
Endereço: Rua João Negrão, 1251, Bloco I, 4º andar - Rebouças		
Cidade: CURITIBA	UF: PR	CEP: 80.002-900
Telefone: 3003-0800	Endereço Eletrônico: contratoscomerciais@correios.com.br	
Nome do Responsável 01: PEDRO MOACYR BARCELOS NETO - GERENTE SUPORTE COMERCIAL - GESUP/ SE-SPI		
RG: 106 124 7 -SSP/MS	CPF: 715.318.661-15	
Nome do Responsável 02: SILVIO PRUDENTE DE MELO - CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS 2 - GESUP/SE-SPI		
RG: 27.713.989-2	CPF: 264.239.398-45	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações

posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 30/11/2025 até 30/11/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 30/11/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 39

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 2.359 2.359 - Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco"

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 39F1-627D-CEFB-2BD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUAN LEONARDO BOTURA (CPF 066.XXX.XXX-06) em 17/11/2025 11:30:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/39F1-627D-CEFB-2BD4>

De: ADEMILSON S. - PATOPREV-PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/11/2025 às 11:36:19

Prezado,

Após análise da documentação em anexo, atesto que todos os documentos estão em conformidade com as cláusulas contratuais e a Lei nº 8.666/1993.

Desta forma, autorizo o prosseguimento do processo com os trâmites necessários para a formalização do termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 11/2023, garantindo sua validade jurídica e a continuidade dos serviços e obrigações contratuais.

—

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente PATOPREV

Proc. Administrativo 2- 18.105/2025

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: PATOPREV-SJ - Setor Jurídico - A/C Vanderlei S.

Data: 17/11/2025 às 11:43:47

Prezado,

Encaminha-se à Procuradoria para a devida análise do processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Atenciosamente,

—

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV

Proc. Administrativo 3- 18.105/2025

De: Vanderlei S. - PATOPREV-SJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/11/2025 às 11:29:24

Prezados!

Segue [Parecer 1.490/2025 - Parecer Aditivo Ctro Correios](#)

Atenciosamente,

—

Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador Jurídico

Proc. Administrativo 4- 18.105/2025

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: PATOPREV-PRES - Presidência - A/C ADEMILSON S.

Data: 19/11/2025 às 11:11:53

Senhor Presidente,

Solicito os bons préstimos de V. Sa. para a análise do Parecer 1.490/2025, expedido pela Procuradoria Jurídica, referente ao termo de aditamento ao Contrato nº 10/2023.

Atenciosamente,

—

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV

De: ADEMILSON S. - PATOPREV-PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/11/2025 às 11:23:00

Prezado,

Considerando o parecer jurídico exarado pelo Procurador Jurídico desta Autarquia, constante dos autos, no qual se manifesta favoravelmente à celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2023, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, opinando pela possibilidade de prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses; que foram observadas as exigências legais e documentais pertinentes;

ACOLHO o parecer jurídico e AUTORIZO a formalização do Termo Aditivo, prorrogando a vigência do Contrato nº 11/2023, celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Superintendência Estadual PR, CORREIOS – Empresa Pública, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 30 de novembro de 2025 e término em 30 de novembro de 2026, nos termos propostos.

—
Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente PATOPREV

Proc. Administrativo 6- 18.105/2025

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: PATOPREV-PRES - Presidência - A/C ADEMILSON S.

Data: 25/11/2025 às 09:38:12

Setores envolvidos:

PATOPREV-SADMFIN, PATOPREV-PRES, PATOPREV-SJ

Termo Aditivo - Contrato nº 11/2023 - CORREIOS

Senhor Presidente,

Segue Termo Aditivo assinado e publicações legais.

Atenciosamente,

—

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV

Anexos:

07_Termo_Aditivo_assinado.pdf

08_EXTRATO_TERMOS_DE_ADITAMENTO_N_02_CONTRATO_N_11_2023.pdf

09_AtoTeca.pdf



2º, SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912631723, QUE ENTRE SI FAZEM A(0) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:		
Razão Social: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO		
CNPJ/MF: 30.731.795/0001-79 MATRIZ	Inscrição Estadual: *****	
Nome Fantasia: PATOPREV		
Endereço: R CARAMURU, 271, CENTRO		
Cidade: PATO BRANCO	UF: PR	CEP: 85501-064
Endereço Eletrônico: patoprev@patobranco.pr.gov.br	Telefone: 46-3225-6167	
Representante Legal I: ADEMILSON CANDIDO SILVA		
Cargo/Função: DIRETOR PRESIDENTE	RG: 49084900	CPF: 809.730.199-72
Representante Legal II: *****		
Cargo/Função: *****	RG: *****	CPF: *****

CONTRATADA		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0020-76	
Endereço: Rua João Negrão, 1251, Bloco I, 4º andar - Rebouças		
Cidade: CURITIBA	UF: PR	CEP: 80.002-900
Telefone: 3003-0800	Endereço Eletrônico: contratoscomerciais@correios.com.br	
Nome do Responsável 01: PEDRO MOACYR BARCELOS NETO - GERENTE SUPORTE COMERCIAL - GESUP/ SE-SPI		
RG: 106 124 7 -SSP/MS	CPF: 715.318.661-15	
Nome do Responsável 02: SILVIO PRUDENTE DE MELO - CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS 2 - GESUP/SE-SPI		
RG: 27.713.989-2	CPF: 264.239.398-45	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações

posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 30/11/2025 até 30/11/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 30/11/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 39

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 2.359 2.359 - Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco"

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, Usuário Externo**, em 19/11/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Moacyr Barcelos Neto, Gerente - G1**, em 21/11/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Assinado por 2 pessoas: LUAN LEONARDO BOTURA e ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pato Branco.1doc.com.br/verificacao/7F88-4DCB-98BC-180E>



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Prudente de Melo, Chefe de Secao**, em 21/11/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61884294** e o código CRC **724B1186**.

Referência: Processo nº 53107.026366/2023-81

Curitiba - 05/11/2025

SEI nº 61884294

Assinado por 2 pessoas: LUAN LEONARDO BOTURA e ADEMILSON CANDIDO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7F88-4DCB-98BC-180E> e informe o código 7F88-4DCB-98BC-180E



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV**
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2025 - CONTRATO Nº 11/2023

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Superintendência Estadual PR, CORREIOS – Empresa Pública. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados. **PRAZO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência de 30/11/2025 a 30/11/2026. **VALOR:** Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado emR\$ 800,00 (oitocentos reais). **PRODUÇÃO DOS EFEITOS:** O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 30 de novembro de 2025. **RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Curitiba, Estado do Paraná, 21 de novembro de 2025.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente

PEDRO MOACYR BARCELOS NETO
Gerente Suporte Comercial -GESUP/ SE-SPI

SILVIO PRUDENTE DE MELO
Chefe da Seção de Contratos Comerciais 2 -GESUP/SE-SPI

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:A8D7D923

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/11/2025. Edição 3413

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Assinado por 2 pessoas: LUAN LEONARDO BOTURA e ADEMILSON CANDIDO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7F88-4DCB-98BC-180E> e informe o código 7F88-4DCB-98BC-180E





AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 4689422/1

Tipo Documento: Aditivo de Contrato

Subentidade:

Número: 2

Ano: 2025

Data da Assinatura: 21/11/2025

Ementa: PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Superintendência Estadual PR, CORREIOS – Empresa Pública. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados. PRAZO: Prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência de 30/11/2025 a 30/11/2026. VALOR: Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado emR\$ 800,00 (oitocentos reais). PRODUÇÃO DOS EFEITOS: O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 30 de novembro de 2025. RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento. DATA E LOCAL DE ASSINATURA: Curitiba, Estado do Paraná, 21 de novembro de 2025.

Assunto: Aditivo de contrato;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
25/11/2025	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3413	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	08. EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 - CONTRATO Nº 11_2023.pdf	

Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Assinado por 2 pessoas: LUAN LEONARDO BOTURA e ADEMILSON CANDIDO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7F88-4DCB-98BC-180E e informe o código 7F88-4DCB-98BC-180E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F88-4DCB-98BC-180E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUAN LEONARDO BOTURA (CPF 066.XXX.XXX-06) em 25/11/2025 09:39:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ADEMILSON CANDIDO SILVA (CPF 809.XXX.XXX-72) em 26/11/2025 09:13:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7F88-4DCB-98BC-180E>